

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000152/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000400/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200071/2024-53
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.065/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Faxinal/PR, Jandaia do Sul/PR, Kaloré/PR, Mandaguari/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2023, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

Aos empregados lotados na função de **Contínuos/Pacoteiros/Office Boys** - R\$ 1.412,30 (Um mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos).

Aos empregados lotados na função de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro** - R\$ 1.522,77 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Aos empregados comerciários lotados nas **Demais funções** R\$ 1.817,77 (Um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

Aos empregados comerciário lotados na função de **Balconista/Vendedor /Comissionado - R\$ 1.818,67 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionados com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho no mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial **R\$ 1.818,67 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) a qual não se somará com as comissões devidas.**

A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apurados com base nos 12(doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionados será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionado, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei nº 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2.023, mediante a aplicação do percentual de **4,50 %** (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2022.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2022, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

| Mês de Admissão | Percentual | Mês de Admissão | Percentual |
|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| Jul/2022 | 4,50 % | Jan/2023 | 2,25 % |
| Ago/2022 | 4,12 % | Fev/2023 | 1,87 % |
| Set/2022 | 3,75 % | Mar/2023 | 1,50 % |
| Out/2022 | 3,37 % | Abr/2023 | 1,25 % |
| Nov/2022 | 3,00 % | Mai/2023 | 0,75 % |

| | | | |
|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| Dez/2022 | 2,62 % | Jun/2023 | 0,37 % |
|-----------------|---------------|-----------------|---------------|

a) Compensações: No reajuste previsto nas cláusulas acima, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedido pelo empregador durante o período de 01/07/2022 a 30/06/2023, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

b) Fica garantido aos empregados ao recebimento retroativos das diferenças de salários do mês de julho/2023 na mesma folha correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, conforme abaixo:

- a) Contínuos, pacoteiros, serviços gerais, salário mínimo nacional.
- b) Demais funções salário mínimo nacional acrescido de 15% (quinze por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de pelo menos 60% (sessenta por cento), não podendo exceder de 2(duas) horas por jornada, na prorrogação dos dias trabalhados no mês, tanto para os que percebam salários fixos ou comissões. Obtém-se o valor da hora extra dividindo-se o ganho do mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, será pago com adicional de 30%(trinta por cento) sobre o salário hora diurno.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º , inciso IV, do Artigo 289 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: Conforme a Lei nº 12.506/2011. Ao aviso-prévio ora mencionado, serão acrescidos 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo-o, em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de pedido de demissão, restringe o empregado o cumprimento de 30 dias, cumprido horário da jornada normal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Haverá obrigatoriedade das empresas fornecerem uniforme, gratuitamente, quando exigido o seu uso, devendo o empregado devolvê-lo conservado, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno ao serviço. Tal garantia será deferida independentemente da natureza ou causa do acidente, e desde que haja afastamento do trabalho por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE

Fixa-se estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive nos contratos de experiência.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada em idade de convocação a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90(noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ APOSENTADORIA

Será assegurado o empregado nos 24(vinte e quatro) meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo, 05(cinco) anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS

Estabelece-se a obrigatoriedade de anotação dos salários reajustados e, conforme o caso, dos percentuais de comissão na CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES

Será obrigatório o fornecimento aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

Os salários não pagos até o 5º dia útil posterior ao vencimento mensal, estabelece-se multa paga aos empregados de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias; e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa, concede-se a gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não haverá responsabilidade por erros verificados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANA

Fixa-se a jornada semanal dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aos sábados, das 08:00 (oito) às 12:00(doze) horas, ressalvando-se caso de farmácias que estiverem de plantão.

O empregado poderá trabalhar aos domingos, desde que seja de forma **ALTERNADA**, sendo um domingo sim e outro não. Obedecendo o empregador, o intervalo intra jornada dos empregados de no mínimo 11H (onze horas) de descanso, não excedendo a jornada, mais de 10 horas de trabalho por dia.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Fica Vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, a não ser por livre critério do empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

Abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos para lanches, desde que requeridos pelo empregado, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO APÓS EXPEDIENTE

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operar após o expediente normal, fará jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento de 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo acrescido de abono salarial quando houver, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval, ressalvando-se os que estiverem de plantão.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independente de serem gozadas ou indenizadas.

- O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, sob pena de serem devidos em dobro os valores correspondentes a esses dias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

A cobrança das taxas de Reversão Assistencial ou contribuição sindical, devidas aos Sindicatos Convenentes, será ajuizada em caso de inadimplemento perante a Justiça do Trabalho, que, desde já as partes elegem como competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 17 maio de 2023, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana– SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.

Será descontado do trabalhador em parcela única, o valor equivalente à 6% (seis por cento), sobre a remuneração “per capita” de cada um, excluindo se as diferenças salariais havidas a partir do mês de julho de 2023, sendo, que o valor do desconto não poderá exceder **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por empregado.

Tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA**, referente a CCT 2023/2024, devendo ser descontada no fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior ao final do prazo para oposição definido neste instrumento coletivo (**prazo de 30 dias após o registro do presente instrumento**), e recolhido até o dia 10 do mês subsequente por boleto bancário liberado em nosso site: www.siecap.com.br para crédito na conta nº 837-7, caixa econômica federal, agencia de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.

Tal Contribuição Negocial, será descontada até a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024, sendo recolhida no prazo máximo de até o dia 10/03/2024 ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana.

Parágrafo Primeiro: A reversão salarial, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Faculta se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro junto ao MTE. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, em duas vias, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Parágrafo Quarto: É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

Parágrafo Quinto: As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, sempre observando a legislação vigente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes pela Convenção, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, que trabalhem em vendas ou em quaisquer outros setores, dentro das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenentes, tendo os seus termos validade ressalvando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem a ser editadas que ofereçam novas ou maiores proteções aos trabalhadores.

}

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.